



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 607/2023

Itanhaém, 18 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 889.010,74 (oitocentos e oitenta e nove mil, dez reais e setenta e quatro centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e visa possibilitar o atendimento de despesas com a execução de ações de caráter emergencial ao setor cultural, de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022.

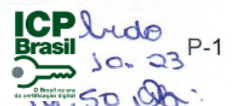
A Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 195/2022 prevê o repasse de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessent e dois milhões de reais) a Estados, Distrito Federal e Municípios para aplicação em ações emergenciais que visem combater e mitigar os efeitos sociais e econômicos da pandemia da Covid-19 sobre o setor cultural.

O Município de Itanhaém solicitou ao Ministério da Cultura a adesão à Lei Paulo Gustavo, o que lhe garantiu o repasse de R\$ R\$



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



P-1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

889.010,74 (oitocentos e oitenta e nove mil, dez reais e setenta e quatro centavos), que serão destinados ao desenvolvimento de ações emergenciais direcionadas ao setor cultura por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada, na forma prevista nos arts. 6º e 8º da citada Lei Complementar nº 95/2022.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.622, de 30 de novembro de 2022 –, não contempla as dotações orçamentárias que permitam o atendimento de despesas com tais finalidades. Desse modo, é indispensável a abertura de crédito adicional especial para viabilizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Por outro lado, cabe registrar que a cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da propositura far-se-á, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrente da transferência ao Município de recursos federais provenientes do Fundo Nacional de Cultura, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo citado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 889.010,74 (oitocentos e oitenta e nove mil, dez reais e setenta e quatro centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 889.010,74 (oitocentos e oitenta e nove mil, dez reais e setenta e quatro centavos), destinado ao atendimento de despesas com a execução de ações de caráter emergencial ao setor cultural, de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.13.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0011.2102	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural
595 3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P. Física R\$ 600.000,00
596 3.3.90.41	Contribuições R\$ 150.000,00
597 3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas e Científicas R\$ 47.000,00
598 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 47.560,20
599 3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 44.450,54
	TOTAL.....R\$ 889.010,74

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos federais provenientes do Fundo Nacional de Cultura ao Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.589, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício



Autenticar documento em <https://camarazerpapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 9600390037003300360034003000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de outubro de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

